



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

██████████ – FAZENDA SOSSEGO

Período: 21/01/2013 a 31/01/2013



LOCAL: Água Fria – Goiás

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S:14°45'118" W:47°40'266"

ATIVIDADES: cultivo de banana e cultivo de café

– VOLUME ÚNICO –

Op. 03/2013

## ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

| ITEM | TÍTULO                   | PÁG. |
|------|--------------------------|------|
| 1    | Equipe                   | 3    |
| 2    | Síntese da Operação      | 4    |
| 2.1  | Dados do Empregador      | 4    |
| 2.2  | Dados Gerais da Operação | 4    |
| 3    | Da Fiscalização          | 5    |
| 3.1  | Dos Autos de Infração    | 11   |
| 3.2  | Do Termo de Notificação  | 12   |
| 4    | Conclusão                | 12   |

## ANEXOS

|   |                                                   |  |
|---|---------------------------------------------------|--|
| 1 | NAD – Notificação para Apresentação de Documentos |  |
| 2 | Termo de Notificação                              |  |
| 3 | Procuração                                        |  |
| 4 | Autos de Infração emitidos                        |  |

## RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

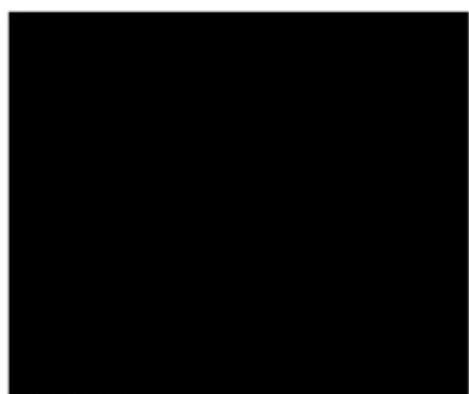
### 1- EQUIPE

#### 1.1- COORDENAÇÃO

|                                                                                   |     |     |                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------------|
|  | AFT | CIF |  |
| Coordenadora                                                                      |     |     |                                                                                    |

|                                                                                   |     |     |                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------------|
|  | AFT | CIF |  |
| Subcoordenador desta Operação                                                     |     |     |                                                                                    |

#### 1.2- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

|                                                                                    |     |     |                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------------|
|  | AFT | CIF |  |
|                                                                                    | AFT | CIF |                                                                                    |
|                                                                                    | AFT | CIF |                                                                                    |
|                                                                                    | AFT | CIF |                                                                                    |
|                                                                                    | AFT | CIF |                                                                                    |
|                                                                                    | AFT | CIF |                                                                                    |
|                                                                                    |     |     |                                                                                    |
|                                                                                    |     |     | Motorista oficial                                                                  |
|                                                                                    |     |     | Motorista oficial                                                                  |

#### 1.3- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

|                                                                                     |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|  | Procurador do Trabalho – PRT 18ª Região |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|

#### 1.4- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

|                                                                                     |                  |       |                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Policial Federal | Matr. |  |
|                                                                                     | Policial Federal | Matr. |                                                                                       |
|                                                                                     | Policial Federal | Matr. |                                                                                       |
|                                                                                     | Policial Federal | Matr. |                                                                                       |

## 2- SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- **RESULTADO:** IMPROCEDENTE; NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE, EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

### 2.1- DADOS DO EMPREGADOR

Nome do empregador: [REDACTED]

Nome de Fantasia: Fazenda Sossego CEI: 08.199.00002/85

CPF: [REDACTED] CNAE: 01.33-4/02 – cultivo de banana

Endereço da empresa: Rodovia GO 237, Km 24 – Zona Rural – Água Fria/GO

Posição geográfica da sede da empresa: S:14°45'118" W:47°40'266"

End. para correspondência: [REDACTED]

[REDACTED] - CEP: [REDACTED]

### 2.2- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

|                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------|----|
| Empregados alcançados                                          | 50 |
| Registrados durante ação fiscal                                | 00 |
| Resgatados – total                                             | 00 |
| Mulheres registradas durante ação fiscal                       | 00 |
| Mulheres (resgatadas)                                          | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos)                              | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos)                              | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros                                     | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal     | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados                          | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas             | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado               | 00 |
| Valor bruto das rescisões                                      | 00 |
| Valor líquido recebido                                         | 00 |
| Valor dano moral individual                                    | 00 |
| Número de Autos de Infração lavrados                           | 11 |
| Termos de Apreensão de Documentos                              | 00 |
| Termos de Interdição lavrados                                  | 00 |
| Termos de Suspensão de Interdição                              | 00 |
| Prisões efetuadas                                              | 00 |
| CTPS emitidas                                                  | 00 |

### 3- DA FISCALIZAÇÃO

Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais do Departamento de Polícia Federal foi destacado para realizar fiscalização designada pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Verificou o Grupo que o estabelecimento rural tem área total de 4.480 hectares e que as atividades produtivas nele desenvolvidas são os cultivos de banana e o de café, os quais ocupam, respectivamente, 40 e 100 hectares. Há cultura permanente de bananas nanica e prata, à ordem de 560 caixas de 22 quilogramas cada semanalmente (1,232 toneladas de produção semanal), sendo comercializada junto aos CEASAs de Brasília/DF e de Planaltina/GO. O café é colhido anualmente, em junho, e a última colheita resultou em 892,31 sacos de 60 quilogramas cada (produção total de 53,54 toneladas), destinados à exportação.

As irregularidades flagradas no decorrer da ação fiscal são a seguir descritas.

- a) Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.

Constatou-se que o empregador não mantém em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – CIPATR, como determina a legislação pertinente ao assunto abaixo capitulada. Durante a inspeção no escritório da fazenda situada no endereço supracitado, nos dias 22 e 25/01/2013, após notificação para apresentação dos documentos referentes a CIPATR, fomos informado pelo representante da fazenda Sra [REDACTED], de que a dita comissão ainda estava em formação. Ressalte-se, que o quadro de empregados da fazenda em atividade por tempo indeterminado é superior a 20 (vinte) trabalhadores, portanto, legalmente deveria estar com a referida comissão em funcionamento. Vale lembrar que a ausência desta comissão acarreta riscos de acidentes e doenças do trabalho, para os trabalhadores que laboram na fazenda, uma vez que, os mesmos deixaram de receber informações necessárias para a prevenção dos riscos a que estão expostos em suas tarefas rotineiras, entre elas a operação de máquinas e implementos agrícolas e a lida com animais.

- b) Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatou-se que o empregador deixou de dotar o alojamento, disponibilizado aos trabalhadores que ficam alojados na fazenda, de armários individuais para guarda de objetos pessoais, como determina a legislação vigente sobre o assunto abaixo capitulada, verificamos na inspeção física no local no dia 22/01/2013, que os trabalhadores que usam o alojamento são obrigados a deixar seus pertences jogados em qualquer lugar, alguns deixam em cima das camas, sem qualquer segurança ou privacidade.



- c) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatou-se que o empregador deixou de fornecer “roupas de cama” para uso dos trabalhadores que ficam alojados na fazenda, como determina a legislação em vigor sobre o assunto, as roupas utilizadas pelos trabalhadores tais como: colchas de camas, lençóis, cobertores, e fronhas, eram compradas pelos trabalhadores com seus recursos, conforme oitiva dos trabalhadores e não comprovação do empregador de que comprava tais roupas.

- d) Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Constatou-se que, no cumprimento da jornada de trabalho diária, vários trabalhadores excederam o limite máximo estabelecido legalmente de 10 horas, conforme registros visados de empregados que, entre novembro e dezembro de 2012, chegaram a prestar serviços por 12 horas ou mais num mesmo dia, descumprindo assim os comandos da CLT. Ressalte-se que os registros de pontos preenchidos e assinados pelos trabalhadores foram visados, que há diversos outros dias em que trabalhadores excederam o limite máximo de 10 horas diárias de trabalho .

- e) Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Constatou-se que, no cumprimento da jornada de trabalho semanal, vários trabalhadores prestaram serviços por mais de sete dias consecutivos, ou seja, sem fruir descanso semanal remunerado de 24h, em desconformidade ao entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 410 da Seção de Dissídios Individuais I do Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se que foram visados os registros de ponto dos trabalhadores citados, que há outros períodos em que trabalhadores diversos deixaram de fruir o descanso semanal de 24 horas.

- f) Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Constatou-se que trabalhadores não fruíram o intervalo de 11 horas entre o fim de um período de trabalho e o início de outro, conforme registros visados dos pontos pertinentes, tendo fruído cerca de 9h ou menos de intervalo interjornadas nos dias citados. Ressalte-se que os registros de pontos dos funcionários citados foram visados e que há outras hipóteses de privação de intervalos interjornada.

g) Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

Constatou-se que a empresa deixou de submeter parte de seus empregados a exames periódicos anuais previstos no seu próprio Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO). Alguns trabalhadores, dentre aqueles admitidos há mais de um ano, não foram submetidos a exames periódicos, sendo que o PCMSO da empresa, assim como a NR 31/MTE, fixam o prazo para realização dos referidos exames em um ano. Se há exigência nos próprios programas médicos da empresa, seu descumprimento afronta a determinação destes e, conforme citado, também os comandos da NR-31/MTE.

h) Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Constatou-se que os gabinetes sanitários apresentavam sinais de que não recebiam manutenção e higienização regulares, ressaltando-se também que não havia nestes lixeiras para descarte de papel higiênico, o qual, a propósito, não estava sendo fornecido na ocasião, demonstrando deficiência na higiene do ambiente. Os lavatórios não eram providos de sabonetes nem material para enxugo das mãos. Observou-se que nas áreas de chuveiros não havia porta-sabonetes nem locais para toalhas. Em adição saliente-se que não havia nenhum tipo de isolamento para os chuveiros e vasos sanitários, sendo devassáveis a todo momento, inclusive durante o uso. O piso não se encontrava devidamente higienizado. Nos alojamentos era permitido aos trabalhadores estender roupas para secar dentro dos quartos, não havendo locais apropriados para que os empregados guardassem seus pertences e roupas. Verificou-se a presença de panelas e alimentos, o que se considera falha no asseio do local.



- i) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se que o empregador não submeteu os trabalhadores ao exame médico admissional previamente ao início de suas atividades, expondo-os aos riscos inerentes às atividades que executam sem que as condições mínimas de saúde dos obreiros tenham sido avaliadas, sujeitando-os, assim, ao agravamento de lesões que eventualmente teriam ou, ainda, majorando os riscos existentes em razão das características individuais dos trabalhadores.

- j) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI). Através de entrevista

com os empregados e, ainda, por meio de verificação física nos locais de trabalho, constatou-se que estes adquiriram, por conta própria, suportando todo o ônus da aquisição dos equipamentos que utilizam regularmente em suas atividades, tais quais chapéus e botas. Constatamos, ainda, que diversos obreiros utilizavam calçados que não possuíam Certificado de Aprovação (CA), requisito para que sejam considerados EPI. Ademais, não foram apresentados pelo empregador notas fiscais de compra de tais equipamentos. As fichas de controle de fornecimento de EPI apresentadas, datadas e vistas, indicavam que alguns equipamentos foram fornecidos, porém sequer a totalidade dos equipamentos indicados no Programa de Gestão em Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMATR) da empresa foi disponibilizada aos obreiros, como se indicará abaixo. Frise-se que o fornecimento de botas e chapéus se destina à proteção da cabeça contra os sol, chuva e salpicos e guarnição das pernas em relação a terrenos úmidos, contra queda de objetos e risco de perfuração, dentre, outros, respectivamente, conforme preceitua a legislação vigente, qual seja, o item 31.20.2, da NR-31, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). De acordo com as funções exercidas, outros EPI deveriam ser fornecidos, tais quais caneleiras, aventais, luvas, dentre outros indicados no PGSSMATR apresentado, também vistado e datado em suas páginas 1 e 2 e de 21 a 27, sendo seu fornecimento também negligenciado pelo empregador. Referido Programa previa o fornecimento, aos trabalhadores agrícolas polivalentes, de botina de couro com biqueira de aço; óculos de segurança; protetor auricular tipo concha; vestimenta hidro-repelente para aplicação de agrotóxicos; máscaras respiratórias PFF1 ou PFF2; luvas de látex para graxos e de raspa para abrasivos; bonés ou chapéus; perneiras.

- k) Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.

Constatou-se que o empregador deixou de adotar medidas de prevenção de incêndio nos locais de trabalho inspecionados, tais como escritório, depósito de agrotóxicos, secador, alojamentos e refeitório. Verificamos, nos referidos locais, que não havia extintores ou qualquer outro dispositivo de combate a incêndio. Por deixar de observar a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis em relação a prevenção de incêndio, o empregador desrespeitou o disposto nas normas vigentes.

### 3.1- DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Diante da série de irregularidades constatadas pelo Grupo Móvel foram lavrados 11 (onze) autos de infração, conforme relação abaixo:

|    | Nº do AI   | Ementa   | Descrição                                                                                                                 | Capitulação                                                                                                  |
|----|------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | 01420156-9 | 131417-3 | Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.   | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                  |
| 2  | 01420157-7 | 131374-6 | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.                                     | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.  |
| 3  | 01420158-5 | 131472-6 | Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.                                               | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.               |
| 4  | 02129001-6 | 000018-3 | Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. | art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                            |
| 5  | 02129002-4 | 000036-1 | Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.                            | art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                        |
| 6  | 02129003-2 | 000035-3 | Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.          | art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                                |
| 7  | 02129004-0 | 131024-0 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.                                                      | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 8  | 02129005-9 | 131346-0 | Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.                            | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.    |
| 9  | 02129006-7 | 131023-2 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.                             | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 10 | 02129007-5 | 131464-5 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de                                                      | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item                                                                       |

|    |            |          |                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
|----|------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |            |          | proteção individual.                                                                                                                                                     | 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                                    |
| 11 | 02129008-3 | 123093-0 | Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. | art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011. |

### 3.2– DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO:

Termo de Notificação foi expedido, determinando-se que o empregador implemente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as medidas de segurança e saúde do trabalho observadas no decorrer da operação, conforme consta no arquivo anexo.

### 4 – CONCLUSÃO:

Considerando as irregularidades constatadas no curso da ação fiscal, foram adotados os procedimentos fiscais descritos no presente relatório.

O Procurador do Ministério Público do Trabalho instaurou junto àquele órgão os procedimentos cabíveis, em decorrência da ação fiscal.

Por fim, por todo o exposto e, em que pese as autuações efetuadas, concluímos pela inexistência de trabalho degradante em condições análogas à de escravo.

Porto Velho/RO, 13 de março de 2013.

